



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

“Dispõe sobre a Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Violência nas Escolas - COMPEVE, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, estabelece diretrizes para atuação intersetorial, organiza fluxos de prevenção e atendimento, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso/BA, o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Violência nas Escolas - COMPEVE, com a finalidade de articular ações intersetoriais, estabelecer fluxos de identificação, notificação, encaminhamento e acompanhamento de situações de violência ou risco envolvendo estudantes, bem como promover a prevenção e a promoção de ambientes escolares seguros.

Art. 2º O COMPEVE terá caráter consultivo, orientador e de articulação intersetorial, não acarretando criação de novas estruturas ou cargos, utilizando-se exclusivamente da organização administrativa já existente.

Art. 3º Compete ao COMPEVE:

I - Elaborar, revisar e atualizar os fluxos intersetoriais de prevenção, identificação, notificação e acompanhamento de situações de violência envolvendo crianças, adolescentes e jovens no ambiente escolar;

Gabinete da Vereadora Márcia Goretti Delgado Rodrigues
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP: 48.601-200 Paulo Afonso BA
Tel. (75) 3282 3850



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

- II - Orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos a serem adotados, em consonância com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Lei Federal nº 13.431/2017;
- III - Promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, segurança pública e Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - Apoiar a realização de formações continuadas para profissionais das áreas envolvidas, em parceria com os órgãos competentes;
- V - Monitorar indicadores e dados relacionados à violência nas escolas, propondo ações preventivas;
- VI - Emitir recomendações para melhoria das práticas de proteção escolar;
- VII - Fomentar estratégias de fortalecimento de vínculos e convivência escolar saudável;
- VIII - Incentivar a participação da comunidade escolar e das famílias nas ações de prevenção à violência;

Art. 4º A Rede de Ensino deverá observar os fluxos e orientações definidos pelo COMPEVE, assegurando:

- I - Detecção precoce de sinais de violência ou risco;
- II - Notificação imediata ao Conselho Tutelar quando houver suspeita ou confirmação de violação de direitos, nos termos do art. 13 do ECA;
- III - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

Art. 5º As escolas da Rede Estadual de Ensino localizadas no Município de Paulo Afonso/BA poderão participar do COMPEVE, mediante convite, com o objetivo de alinhar fluxos intersetoriais, promover cooperação técnica e fortalecer a prevenção da violência escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

Parágrafo único. A participação das unidades estaduais terá caráter colaborativo e consultivo, sem imposição de obrigações administrativas ou financeiras ao Estado da Bahia.

Art.6º A atuação do COMPEVE deverá observar os princípios da intersetorialidade, proteção integral, prioridade absoluta, prevenção e atuação em rede, conforme previsto no ECA, na Lei Federal nº 13.431/2017, na Lei Federal nº 13.935/2019 e na Constituição Federal.

Art. 7º Composição do COMPEVE

O COMPEVE será composto por representantes dos seguintes órgãos, designados por ato do Poder Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - Conselhos Tutelares;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VI - Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE;
- VII - Polícia Militar da Bahia;
- VIII - Polícia Civil da Bahia;
- IX - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM;
- X - Bombeiro Militar da Bahia;
- XI - Guarda Municipal;
- XII - Representantes das escolas da Rede Estadual de Ensino;

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil organizada ou especialistas na temática, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

do Comitê.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, o poder executivo terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
-Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

JUSTIFICATIVA

A violência no ambiente escolar é uma problemática que afeta diretamente o desenvolvimento, a segurança emocional e a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola. Em consonância com a legislação federal, especialmente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 13.431/2017 e a Lei Federal nº 13.935/2019, torna-se imprescindível fortalecer mecanismos de prevenção, identificação e enfrentamento dessas situações.

Destaca-se, que apesar da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no nosso município ser atuante, observa-se a necessidade de formalizar fluxos intersetoriais, garantindo atuação coordenada entre educação, saúde, assistência social, segurança pública e Sistema de Garantia de Direitos.

Ressalta-se, que o presente Projeto de Lei não cria despesa, não institui cargos e não amplia estrutura administrativa. Apenas organiza a cooperação entre serviços já existentes, possibilitando respostas mais rápidas e eficientes diante de violações de direitos ou situações de risco no ambiente escolar.

A participação das escolas da Rede Estadual ocorre de forma colaborativa, conforme entendimento constitucional de que a proteção de crianças e adolescentes é responsabilidade comum dos entes federados e deve ocorrer por meio de articulação entre políticas públicas.

Diante do exposto, o COMPEVE contribuirá para a prevenção de violências, o fortalecimento da convivência escolar saudável e a consolidação de uma rede protetiva eficiente em Paulo Afonso.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA GORETTI

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2025.

Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Vereadora -